



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei nº14.133/21

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) é elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, constituindo a etapa inicial do planejamento para o credenciamento de Pessoas Jurídicas destinadas à prestação de serviços especializados de Técnico em Enfermagem para atuação na equipe de remoção de pacientes da Unidade Mista de Saúde (UMS), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Buritis/MG;
- 1.2. O credenciamento tem por finalidade suprir a demanda contínua por serviços de Técnico de Enfermagem no acompanhamento de remoções intermunicipais e interestaduais de pacientes, assegurando a continuidade, eficiência e segurança do atendimento à população usuária do SUS, fundamentando-se no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê o credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação quando a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas;
- 1.3. Este ETP visa subsidiar o Termo de Referência e demais documentos técnicos, definindo os requisitos, estimativas de demanda e condições de execução, observando os princípios da eficiência, transparência e economicidade;

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade contínua e essencial de disponibilização de Técnico de Enfermagem para atuação na equipe de remoção de pacientes da Unidade Mista de Saúde (UMS), integrante da rede municipal de saúde de Buritis/MG, garantindo o acompanhamento adequado e seguro dos pacientes durante transferências intermunicipais e interestaduais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);



- 2.2.**A necessidade decorre da insuficiência de profissionais atualmente disponíveis para compor a equipe de remoção, o que tem ocasionado o remanejamento de servidores da assistência interna, comprometendo a regularidade dos atendimentos e evidenciando a necessidade de adoção de solução que assegure a continuidade, eficiência e regularidade deste serviço essencial;
- 2.3.**O credenciamento de Pessoas Jurídicas habilitadas, que demonstrem capacidade técnica para a prestação dos serviços especificados, apresenta-se como a alternativa mais adequada para garantir a disponibilidade permanente de serviços qualificados, em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- 2.4.**A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Buritis/MG, estando alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde e compatível com as dotações orçamentárias vigentes;

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.**A presente seção estabelece os requisitos legais, técnicos e operacionais necessários ao credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços de Técnico de Enfermagem destinados à atuação na equipe de remoção de pacientes da Unidade Mista de Saúde (UMS) de Buritis/MG;
- 3.2.**O credenciamento tem por finalidade garantir a continuidade e qualidade dos serviços de saúde, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. REQUISITOS LEGAIS E DE HABILITAÇÃO

- 3.3.1.** Os interessados em participar do credenciamento deverão atender aos requisitos legais, fiscais, trabalhistas e técnicos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital, observando, especialmente;



- 3.3.1.1.** Habilitação Jurídica: Comprovação de que a Pessoa Jurídica interessada se encontra regularmente constituída e autorizada a atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento (Art. 62 da Lei nº 14.133/2021);
- 3.3.1.2.** Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: Apresentação dos documentos comprobatórios de regularidade junto aos órgãos fazendários, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho (Art. 66 da Lei nº 14.133/2021);
- 3.3.1.3.** Qualificação Técnica: Certificado ou diploma de conclusão de Curso Técnico em Enfermagem, reconhecido pelo órgão competente e Registro ativo e regular do profissional junto ao Conselho Regional de Enfermagem – COREN;
- 3.3.2.** O credenciado deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, sob pena de descredenciamento.

3.4. REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

- 3.4.1.** O profissional de enfermagem da equipe de remoção deverá desenvolver as seguintes atividades:
 - 3.4.1.1.** Preparar e organizar os documentos do paciente que será submetido à remoção, garantindo a correta identificação e continuidade da assistência;
 - 3.4.1.2.** Preparar, organizar e conferir a ambulância e/ou unidade de transporte, assegurando a disponibilidade de materiais, equipamentos e medicações necessários ao transporte seguro do paciente;
 - 3.4.1.3.** Acompanhar o paciente durante todo o trajeto até seu destino final, prestando assistência de enfermagem compatível com sua formação técnica;
 - 3.4.1.4.** Executar ações assistenciais de enfermagem, sob supervisão, observando, monitorando e registrando sinais e sintomas



apresentados pelo paciente, bem como auxiliando na administração de medicamentos, quando necessário e conforme prescrição;

3.4.1.5. Manter organizada a bolsa de materiais, equipamentos e medicamentos utilizados nas remoções, visando garantir a eficiência e segurança da assistência prestada;

3.4.1.6. Manter a ambulância e/ou unidade de transporte limpa e organizada após cada remoção, providenciando a retirada, conferência e organização dos materiais e equipamentos utilizados, conforme normas de biossegurança;

3.4.1.7. Verificar e controlar as condições de funcionamento dos equipamentos e instalações do transporte, comunicando imediatamente qualquer irregularidade ao responsável pelo setor;

3.4.1.8. Registrar as remoções realizadas em formulários, sistemas ou instrumentos específicos de controle, assegurando a rastreabilidade e o controle das atividades executadas;

3.4.1.9. Executar outras atividades inerentes à função de Técnico de Enfermagem na equipe de remoção, conforme protocolos institucionais e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;

3.4.2. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas e éticas do Conselho Federal e Regional de Enfermagem, os protocolos assistenciais vigentes e os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo a segurança do paciente e a qualidade do serviço prestado.

4. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente estimativa foi elaborada com base na necessidade projetada da Secretaria Municipal de Saúde de Buritis/MG, visando assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços de remoção de pacientes realizados pela Unidade Mista de Saúde (UMS), garantindo o adequado acompanhamento técnico de enfermagem durante os deslocamentos intermunicipais e interestaduais;



4.2. Os valores e quantitativos estimados possuem caráter exclusivamente referencial, destinando-se ao planejamento orçamentário e à análise de viabilidade da contratação, não havendo obrigação de contratação integral do quantitativo estimado, tampouco garantia de quantitativo mínimo de horas ou de número mínimo de remoções aos credenciados. Por se tratar de procedimento de credenciamento, as contratações ocorrerão conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, em razão da natureza variável e imprevisível das remoções de pacientes, sendo a execução e a remuneração condicionadas à efetiva solicitação dos serviços e à disponibilidade orçamentária, observado o interesse público;

4.3. A estimativa considera a possibilidade de até 03 (três) Técnicos de Enfermagem, como medida preventiva de planejamento administrativo destinada a assegurar a continuidade do serviço em situações de afastamentos, desligamentos ou eventual aumento da demanda de remoções. Ressalta-se que a convocação e a contratação dos profissionais credenciados ocorrerão conforme a necessidade da Administração, não havendo garantia de convocação simultânea ou integral de todos os credenciados;

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	VALOR HORA	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM	5.760 horas	R\$ 10,00	R\$ 57.600,00

4.4. Os valores acima serão acrescidos dos valores por remoção conforme descritos nas tabelas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MUNICÍPIO REMOÇÃO	REMOÇÕES MÊS	VALOR REMOÇÃO	VALOR ESTIMADO MENSAL DAS REMOÇÕES	VALOR GLOBAL
01	REMOÇÃO DE PACIENTES	Municípios que compõem a Microrregião de Saúde de Unaí – MG e RIDE - DF	Até 15 remoções	R\$80,00	R\$1.200,00	R\$14.400,00
		Municípios que compõem a Macrorregião de Saúde de Patos – MG	Até 15 remoções	R\$90,00	R\$1.350,00	R\$16.200,00
		Estado de Minas Gerais com exceção da Micro Unaí e Macro Patos	Até 10 remoções	R\$110,00	R\$1.100,00	R\$13.200,00
		Outros Estados com exceção de MG e DF	Até 05 remoções	R\$120,00	R\$600,00	R\$7.200,00



4.5. Considerando a ausência de profissionais especializados para realizar a pesquisa técnica de preços, a Administração Municipal realizou levantamento de valores por meio do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, analisando editais e contratações de natureza semelhante. Os resultados demonstraram que os valores praticados por outros entes públicos são, em geral, médios e superiores aos estimados por este Município, conforme comprovado nos links de consulta:

<https://pncp.gov.br/app/editais/07242772000189/2025/35>

<https://pncp.gov.br/app/editais/75798355000177/2026/9>

<https://pncp.gov.br/app/editais/01612918000154/2026/2>

<https://pncp.gov.br/app/editais/90832619000155/2024/189>

<https://pncp.gov.br/app/editais/11675013000187/2026/1>

4.6. Os valores unitários adotados refletem os valores atualmente praticados pelo Município em contratos e credenciamentos vigentes para os mesmos serviços. Optou-se por manter tais valores como referência para:

4.6.1. garantir isonomia entre profissionais já atuantes e novos credenciados;

4.6.2. preservar a coerência administrativa com os contratos em execução;

4.6.3. compatibilizar os custos com a realidade orçamentária municipal;

4.7. Importante destacar que os serviços serão executados por pessoas jurídicas, inexistindo vínculo trabalhista direto com o Município, o que permite a adoção dos valores apresentados sem afronta ao Piso Nacional da Enfermagem (Lei nº 14.434/2022);

4.8. Ressalta-se que o valor da hora estabelecido se refere exclusivamente à prestação de serviços por pessoa jurídica credenciada, não caracterizando vínculo empregatício, relação de trabalho subordinado ou regime de jornada equivalente ao vínculo celetista ou estatutário com a Administração Pública;

4.9. Por fim, os valores poderão ser revistos pela Administração caso se verifique desinteresse dos prestadores, alteração significativa de mercado ou comprovação de desequilíbrio econômico-financeiro.



5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA

5.1. Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada análise das alternativas disponíveis no mercado para suprir a necessidade contínua de disponibilização de Técnicos de Enfermagem para atuação na equipe de remoção de pacientes da Unidade Mista de Saúde (UMS) do Município de Buritis/MG;

5.2. ALTERNATIVAS CONSIDERADAS

5.2.1. Foram avaliadas as seguintes opções:

- 5.2.1.1.** Realização de processo licitatório convencional (pregão) para contratação de empresa de terceirização de pessoal;
- 5.2.1.2.** Adesão a atas de registro de preços de outros entes públicos;
- 5.2.1.3.** Contratação direta por credenciamento de Pessoas Jurídicas;

5.3. ANÁLISE DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

5.3.1. Conforme análise realizada e apuração das opções disponíveis destaca-se:

- 5.3.1.1.** Impossibilidade de Limitação: A demanda por Técnicos de Enfermagem para a equipe de remoção da Unidade Mista de Saúde é essencial, contínua e variável, exigindo a disponibilidade permanente de profissionais habilitados para o transporte intermunicipal e interestadual de pacientes. O credenciamento permite manter cadastro aberto de profissionais aptos a prestar os serviços, possibilitando à Administração convocar prestadores conforme a demanda operacional;
- 5.3.1.2.** Inadequação da Licitação: A licitação convencional restringiria a contratação a um número limitado de prestadores, o que não atende à necessidade administrativa de manter cadastro amplo de profissionais aptos a atender as remoções conforme a demanda;



- 5.3.1.3.** Inadequação da Adesão à ARP: As atas existentes não contemplam objeto com especificações e condições compatíveis com a realidade operacional do Município, além de não garantirem a disponibilidade imediata dos profissionais quando necessário
- 5.3.1.4.** Adequação do Credenciamento: O credenciamento permite a contratação de todos os interessados habilitados, assegurando flexibilidade, continuidade do serviço, eficiência administrativa e atendimento ao interesse público;
- 5.3.2.** A escolha pelo credenciamento (subitem 5.2.1.3) demonstra-se mais eficiente e adequada à contratação pretendida, justificando-se pela inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possibilita a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

5.4. COMPATIBILIDADE E VANTAJOSIDADE DOS VALORES

- 5.4.1.** Os valores referenciais definidos na Seção 4 foram fixados pela Administração com base em levantamento de mercado, sendo considerados compatíveis e vantajosos, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 5.4.1.1.** Contratos e credenciamentos anteriores do próprio Município, preservando a coerência administrativa, a continuidade dos serviços e a atratividade da contratação;
- 5.4.1.2.** Pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos, evidenciando compatibilidade com os valores praticados no mercado;
- 5.4.2.** A fixação prévia dos valores é característica própria do credenciamento, assegurando tratamento isonômico entre os credenciados, transparência na contratação e evitando disputa baseada exclusivamente em preço, o que poderia comprometer a qualidade e a continuidade dos serviços prestados.



6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

6.1. Por se tratar de credenciamento de serviços, modalidade que assegura que todos os interessados habilitados podem ser contratados, a contratação já atende, por sua natureza, ao princípio do parcelamento do objeto previsto no art. 40, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, ao possibilitar a livre adesão e a distribuição dos serviços por especialidade. Não há, portanto, que se falar em não parcelamento.

7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O presente credenciamento se faz necessário em razão do atual déficit de profissionais na equipe responsável pelas remoções de pacientes da Unidade Mista de Saúde – UMS de Buritis/MG, que conta serviços de Técnico de Enfermagem para remoção insuficientes e com possibilidade de saída de atuais contratados para o atendimento das demandas de remoção de pacientes para outras localidades;

7.2. A insuficiência de profissionais tem ocasionado a necessidade de remanejamento de profissionais Técnicos escalados para o atendimento interno da Unidade, a fim de suprir as demandas de remoção, o que gera sobrecarga da equipe assistencial, comprometendo a organização das escalas e impactando a regularidade e a qualidade dos atendimentos prestados aos usuários do serviço de urgência e emergência 24 horas;

7.3. A remoção de pacientes constitui uma atividade essencial no âmbito do Sistema Único de Saúde, especialmente nos casos de transferências intermunicipais e interestaduais para unidades de maior complexidade, exigindo acompanhamento por profissional habilitado, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes e com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Federal de Enfermagem e pelo Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais, garantindo a segurança do paciente durante todo o deslocamento;



- 7.4.** A contratação de profissionais por meio do procedimento de credenciamento visa recompor e estruturar adequadamente a equipe de remoção, sendo necessária, neste momento, a contratação de 01 (um) Técnico de Enfermagem, número suficiente para atender à demanda atual do Município, assegurando a continuidade dos serviços e evitando prejuízos ao atendimento interno da Unidade;
- 7.5.** Adicionalmente, a previsão de contratação de até 03 (três) profissionais constitui medida preventiva e de planejamento administrativo, destinada a assegurar a continuidade do serviço em situações de afastamentos, desligamentos, impedimentos legais ou eventual aumento da demanda, considerando a natureza imprevisível das remoções e a necessidade de garantir resposta imediata às demandas assistenciais;
- 7.6.** A adoção do credenciamento também proporciona maior flexibilidade administrativa, permitindo adequar a contratação à eventual recomposição do quadro efetivo de servidores, caso ocorram nomeações decorrentes de concurso público ou decisões judiciais;
- 7.7.** A medida adotada permite maior eficiência na gestão dos serviços públicos de saúde, assegura a continuidade do atendimento, reduz riscos operacionais e garante maior segurança aos pacientes, atendendo ao interesse público e ao dever da Administração Pública de assegurar o acesso universal, integral e contínuo aos serviços de saúde;

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 8.1.** O credenciamento tem por objetivo assegurar a disponibilidade contínua de Técnicos de Enfermagem para atuação na equipe de remoção da Unidade Mista de Saúde (UMS), garantindo a regularidade e eficiência do transporte intermunicipal e interestadual de pacientes;
- 8.2.** Com a execução da contratação, a Administração pretende alcançar os seguintes resultados:
- 8.2.1.** Continuidade do Serviço de Remoção: Garantir a disponibilidade permanente de profissionais habilitados para acompanhamento seguro de



pacientes durante as remoções, evitando interrupções ou atrasos no transporte;

8.2.2. Segurança Assistencial: Assegurar que os pacientes sejam acompanhados por profissional qualificado, apto a prestar os cuidados necessários durante o deslocamento, conforme normas técnicas e sanitárias aplicáveis;

8.2.3. Eficiência Operacional da UMS: Evitar o remanejamento de profissionais da equipe interna da Unidade, preservando a escala de atendimento da emergência e reduzindo a sobrecarga dos servidores;

8.2.4. Melhoria na Qualidade do Atendimento: Proporcionar maior organização, agilidade e confiabilidade no serviço de remoção, contribuindo para a integralidade da assistência à saúde;

8.2.5. Otimização dos Recursos Públicos: Possibilitar a contratação conforme a demanda real do Município, garantindo economicidade e melhor gestão dos recursos orçamentários.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1. Esta secretaria indicará os servidores para atuarem como fiscais do contrato decorrentes do credenciamento, conforme disposto nos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o acompanhamento técnico e administrativo da execução dos serviços.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

10.1. Não se identificou a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para a execução do objeto, tendo em vista que o credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de Técnicos de Enfermagem destinados à equipe de remoção é suficiente para atender à demanda da Unidade Mista de Saúde (UMS). A execução dos serviços ocorrerá com a estrutura física, veículos, equipamentos e organização administrativa já existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, não



sendo necessária a realização de contratações complementares para viabilizar o objeto pretendido.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS

11.1. Não foram identificados impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação, uma vez que os serviços consistem na prestação de assistência técnica de enfermagem durante remoções de pacientes, utilizando estrutura, veículos e equipamentos já existentes na rede municipal de saúde.

12. CONCLUSÃO

12.1. Com base nas justificativas e especificações técnicas apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que o credenciamento de pessoas jurídicas para disponibilização de Técnicos de Enfermagem destinados à equipe de remoção da Unidade Mista de Saúde (UMS) é medida necessária, viável e de interesse público, visando assegurar a continuidade, segurança e qualidade dos serviços de transporte assistido de pacientes;

12.2. A contratação proposta revela-se adequada em razão da inviabilidade de competição e da natureza essencial e ininterrupta dos serviços. Recomenda-se a adoção da modalidade de credenciamento, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, como o procedimento mais isonômico e apropriado para atender à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos.

Buritis-MG, 09 de março de 2026

Atenciosamente,

Coordenadora da U.M.S
Camilla Brasileiro Zaneli